



Parágrafo único - Na inexistência de Sala de Recursos Multifuncionais na Unidade Escolar em que o estudante foi matriculado, o Gestor Escolar deverá encaminhá-lo para uma Unidade Escolar do entorno ou para o Centro de Apoio Educacional Especializado - CAEE, da Rede Pública Estadual de Ensino ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, prioritariamente no turno inverso ao da escolarização, visando ao Atendimento Educacional Especializado.

Art. 19 - O responsável legal pelo estudante deverá informar o tipo de deficiência que o estudante possui ou se apresenta transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/super dotação, para que sejam viabilizadas as condições educacionais visando à aprendizagem educacional.

Parágrafo único - É obrigatório o registro no Sistema de Gestão Escolar do tipo de deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/super dotação referente a cada estudante.

Art. 20 - O estudante que é público-alvo da Educação Especial, que tem idade a partir de 18 (dezoito) anos, alfabetizado ou não, e que, por motivos diversos (problemas de saúde, uso de medicação, dependência para deslocamentos físicos e outros), não apresentar condições de frequentar aulas no turno noturno, deverá ser matriculado em turmas de Educação de Jovens e Adultos no turno diurno.

Art. 21 - Será admitido que estudantes público-alvo da Educação Especial da Rede regular sejam atribuídos em classes de Atendimento Educacional Especializado, conforme estabelece o art. 9º - A do Decreto Federal nº 6.253, de 13 de novembro de 2007.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - O NTE deverá orientar e acompanhar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares Estaduais circunscritas ao seu Território, repassando as orientações, os comunicados, os manuais e aos procedimentos operacionais do Sistema de Gestão Escolar e dirimindo dúvidas relativas às rotinas escolares, bem como às normas e aos parâmetros legais.

Art. 23 - A Unidade Escolar deverá garantir a efetivação da matrícula e de outros procedimentos correlatos, bem como exigir a apresentação da documentação, descrita no *caput* do Art. 16 desta Portaria, e inserir as informações no Sistema de Gestão Escolar, mantendo a base de dados sempre atualizada, de forma a garantir que os dados cadastrais de cada estudante sejam precisos e fidedignos.

Art. 24 - Ao receber o estudante com transferência em curso referente ao ano letivo de 2020, a unidade escolar deverá efetuar a reclassificação para o ano/série seguinte, conforme determina o § 1º do Artigo 23 da Lei nº 9394/96 - LDB e Resolução CEE nº 14/2019.

Art. 25 - Excepcionalmente, em 2021, o estudante matriculado no Tempo Formativos III, nos Eixos VI ou VII, da Educação de Jovens e Adultos (EJA), cumprirá no primeiro semestre de 2021 as 700h referente à carga horária obrigatória do ano letivo de 2020 e a partir de Julho de 2021 cumprirá a carga horária obrigatória de 800h do ano letivo de 2021, referente ao Eixo subsequente.

Art. 26 - Para novas matrículas no Tempo de Aprender - I e II, excepcionalmente para o ano de 2021, o estudante poderá se matricular em até 6 (seis) componentes curriculares, de acordo com a possibilidade de oferta, sem que haja conflito nos horários.

Art. 27 - Na ocasião do período de aulas presenciais, o estudante só poderá ter acesso à sala de aula quando estiver devidamente matriculado no Sistema de Gestão Escolar.

Parágrafo único - A Gestão da Unidade Escolar será responsabilizada pela manutenção do estudante em sala de aula sem que haja a efetivação da matrícula no Sistema de Gestão Escolar.

Art. 28 - Encerrado o período oficial de matrícula, o estudante já matriculado no ano letivo *continuum* 2020/2021 só poderá transferir-se para outra Unidade Escolar Estadual se for para ocupar vaga remanescente, na qual deverá ser registrada pela Secretaria Escolar no Sistema de Gestão Escolar.

Art. 29 - A criança ou adolescente em situação de medida protetiva deve ser matriculado, em qualquer época do ano, preferencialmente em Unidade Escolar próxima à respectiva residência.

Art. 30 - A transferência ocorrerá somente mediante solicitação por escrito emitida pelo estudante [quando for maior de 16 (dezesesseis) anos de idade ou o responsável legal], cuja solicitação deverá permanecer arquivada na pasta do estudante.

Art. 31 - Para a emissão do documento de transferência de estudante das unidades escolares estaduais, durante o ano letivo *continuum* 2020/2021, deverá ser registrado no espaço das observações que o estudante avançou em regime especial no ano letivo *continuum* 2020/2021 para o ano/série, seguinte conforme possibilita a alínea c, inciso V, do Art. 24 da LDB nº 9394/96, a Lei nº 14.040/2020, Resolução CNE/CP nº 02/2020 e a Resolução CEE nº 50/2020.

Art. 32 - Após o início da segunda unidade letiva, não deverá ocorrer matrícula de novo estudante, maior de 18 anos de idade, sem transferência escolar, exceto em face de situações a serem analisadas pela Diretoria de Planejamento e Atendimento da Rede Escolar - DIROE, juntamente com o Núcleo Territorial de Educação - NTE.

Art. 33 - O Estudante matriculado em 2020, na 3ª série do Ensino Médio; na 3ª série do Ensino Médio em tempo integral; Eixos VI e VII da Educação de Jovens e Adultos; 3ª e 4ª série da Educação Profissional Integrada ao Ensino Médio; 3ª série da Educação Profissional Integrada ao Ensino Médio em Tempo Integral e Módulo V do Proeja Médio, que não optou pelo aproveitamento de estudos, terá sua vaga garantida no ano letivo *continuum* 2020/2021, por meio da renovação automática de sua matrícula.

Parágrafo único - O estudante a que se refere o *caput* desse artigo, que não optar pelo aproveitamento de estudos, deverá cursar o ano letivo *continuum* 2020/2021 na sua integralidade.

Art. 34 - Fica mantida a proibição da transferência após o início do processo de avaliação da última unidade letiva, conforme determina o Art. 14, § 5º da Resolução do CEE nº 127/1997, exceto em situações a serem analisadas pela DIROE, juntamente com o NTE.

Art. 35 - A matrícula nas Unidades Escolares conveniadas com a Polícia Militar ocorrerá mediante sorteio eletrônico e será regulamentada em edital específico a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 36 - O estudante terá a matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

I - Por requerimento do estudante maior de 16 (dezesesseis) anos de idade ou o responsável legal;

II - Por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso;

Parágrafo único - Ocorrendo o retorno do estudante à Unidade Escolar Estadual, e existindo vaga, esta ficará autorizada a realizar uma nova matrícula.

Art. 37 - No que se refere a estudante que já tiver concluído o Ensino Médio, não poderá ser efetivada a correspondente matrícula em Unidade Escolar da Rede Pública Estadual de Ensino.

§ 1º - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica à Educação Profissional Técnica, na forma de articulação subsequente.

§ 2º - O estudante que efetuar matrícula na situação descrita no *caput* deste artigo terá sua matrícula cancelada.

Art. 38 - Na ocasião do retorno às aulas presenciais, constatada a infrequência de estudantes de 06 (seis) anos a 17 (dezesete) anos de idade, no período de uma semana ou de 07 (sete) dias letivos alternados no período de 01 (um) mês, a Unidade Escolar, depois de esgotados os recursos escolares de fazê-los retornar à assiduidade escolar, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar e, na sua inexistência, ao Juizado da Infância e Juventude a relação nominal atinente ao referido estudante.

Art. 39 - Em nenhuma hipótese será negada matrícula por motivo de etnia, cor, orientação sexual, condição social, convicção política e/ou crença religiosa.

Art. 40 - O estudante quando maior de 16 (dezesesseis) anos de idade ou seu responsável legal, assinará Termo de Responsabilidade, conforme o anexo V.

Art. 41 - A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a Comunidade Escolar.

Art. 42 - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 43 - Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria de Planejamento e Atendimento da Rede Escolar - DIROE e pelo Núcleo Territorial de Educação - NTE.

Art. 44 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 09 de março de 2021

Jerônimo Rodrigues Souza

Secretário da Educação

ANEXO I CRONOGRAMA DE MATRÍCULA / 2021

BLOCO 01 (22 a 25/03/2021)		
NTE: 01,02,03,04,05,06 e 08		
SITUAÇÃO / ATIVIDADE	PERÍODO	MUNICÍPIOS
1. Transferência de Estudantes da Rede Estadual: ▪ para os estudantes matriculados no ano letivo de 2020, ao qual se aplique uma das seguintes situações: - A escola não oferece o ano/série subsequente; - Mudança de domicílio.	22 a 25/03/2021	América Dourada - Abaíra - Almadina - Andaraí - Araci - Arataca - Aratuípe - Aurelino Leal - Barra - Barra da Estiva - Barra do Mendes - Barro Alto - Barro Preto - Barrocas - Biritinga - Bom Jesus da Lapa - Boninal - Bonito - Brotas de Macaúbas - Buerarema - Caatiba - Cafarnaum - Cairu - Camaçan - Camamu - Canarana - Canavieiras - Candeal - Cansanção - Carinhonha - Central - Coaraci - Conceição do Coite - Feira da Mata - Firmino Alves - Floresta Azul - Gandu - Gentio do Ouro - Ibicaraí - Ibicoara - Ibicuí - Ibipeba - Ibirapitanga - Ibitiara - Ibititá - Ibotirama - Ichu - Igapora - Igrapiuna - Iguai - Ilheus - Ipupiara - Iramaia - Iraquara - Irecê - Itabuna - Itacaré - Itaeté - Itaguaçu da Bahia - Itaju do Colônia - Itajuípe - Itambé - Itapé - Itapetinga - Itapitanga - Itarantim - Itiuba - Itororó - Ituberá - Jaguaripe - João Dourado - Jussara - Jussari - Jussape - Lamarão - Lapão - Lençóis - Macarani - Maiquinique - Malhada - Marau - Marcionílio Souza - Mascote - Matina - Monte Santo - Morpará - Morro do Chapéu - Mucugê - Mulungu do Morro - Muquém de São Francisco - Nilo Peçanha - Nordestina - Nova Canaã - Nova Redenção - Novo Horizonte - Oliveira dos Brejinhos - Palmeiras - Paratinga - Pau Brasil - Piaçã - Pirai do Norte - Potiraguá - Presidente Dutra - Presidente Tancredo Neves - Queimadas - Quijingue - Retiroândia - Riacho de Santana - Rio de Contas - Santa Cruz da Vitória - Santa Luzia - Santa Luz - São Domingos - São Gabriel - São José da Vitória - Seabra - Serra do Ramalho - Serrinha - Sitio do Mato - Souto Soares - Taperoá - Teofilândia - Teolândia - Tucano - Ubaitaba - Uibaí - Una - Uruçuca - Utinga - Valença - Valente - Wagner - Wenceslau Guimaraes - Xique-Xique
2. Matrícula de Concluintes do 5º ano ou 9º ano do Ensino Fundamental: ▪ para os estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino do Estado da Bahia, no ano letivo de 2020, cujas escolas não oferecem a série subsequente.	23 a 25/03/2021	
3. Matrícula Nova: ▪ para ingresso do candidato em Unidade Escolar da Rede Estadual de Ensino em qualquer ano/série para o Ensino Fundamental e Médio, atendendo, sobretudo às diversas modalidades de oferta.	Ensino Médio 24 e 25/03/2021 Ensino Fundamental 25/03/2021	

